

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Descarga da Ribeira da Riguinha no Mar para Melhoria da Qualidade da Água das Praias Internacional e de Matosinhos
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea f) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia e Concelho de Matosinhos.
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Câmara Municipal de Matosinhos
Entidade licenciadora	APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente documento, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	16 de junho de 2026
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto visa reduzir o impacte da descarga poluída da Ribeira da Riguinha e do coletor Brito Capelo nas praias Internacional e de Matosinhos, onde historicamente se têm verificado problemas de contaminação bacteriológica, com consequentes interdições à prática balnear, evidenciando um risco direto para a saúde pública.</p> <p>A solução técnica apresentada consiste na condução gravítica dos caudais da ribeira da Riguinha e do coletor de águas pluviais Brito Capelo até ao mar, através de um emissário submarino em PEAD DN800 ou DN900, com cerca de 650 m de comprimento, com descarga à cota aproximada de -9,50 m ZHL, contando com um difusor terminal com <i>risers</i>.</p> <p>Esta solução visa deslocar a descarga para uma zona de maior profundidade e melhor capacidade de dispersão, reduzindo substancialmente o impacte da descarga na qualidade da água junto à faixa costeira,</p>

atualmente utilizada de forma intensiva por surfistas e banhistas. A Figura 1 apresenta o esquema do projeto, em fase de construção.

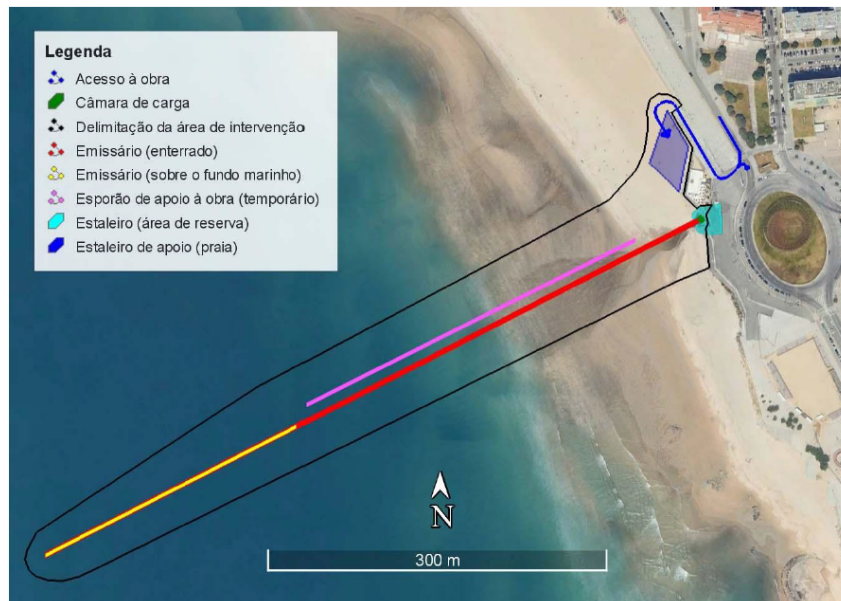


Figura 1 - Esquema do Projeto na fase de construção (Fonte: Pedido de Verificação da Aplicabilidade do Regime Jurídico de AIA)

A montante do emissário será construída uma câmara de carga, localizada no trecho final da galeria da ribeira da Riguinha, no interior do aqueduto existente, sob a laje de fundo do canal atual, onde ligará o desvio do coletor Brito Capelo. A Figura 2 mostra as atuais descargas na praia.



Figura 2 – Local das atuais descargas na praia de Matosinhos

O projeto engloba as seguintes infraestruturas:

- Emissário submarino

Com 650 m de extensão a partir da atual embocadura da ribeira da Riguinha, atravessando enterrado na praia emersa e fundo marinho até aproximadamente aos 400 m. Entre os 400 m e os 650 m, o emissário desenvolve-se sobre o fundo marinho, até zona offshore protegida por afloramentos rochosos.

O emissário será instalado a cotas inferiores às da praia, com vala profunda, de forma a minimizar o impacto na morfodinâmica costeira e na prática de *surf*.

- Câmara de carga a montante

Com um volume total útil de cerca de 20 m³ e capacidade de retenção temporária das afluências durante aproximadamente 25 a 30 segundos, em condições desfavoráveis.

- Derivação do coletor Brito Capelo

Construção de caixa de visita de mudança de direção em betão armado pré-fabricado. O desvio, com cerca de 8 metros será executado em tubagem de manilhas pré-fabricadas de betão armado.

O troço final existente do coletor Brito Capelo (entre caixa e praia) será desativado, procedendo-se ao seu preenchimento em betão e ao tamponamento da saída atual, mantendo-se o aspeto da parede de alvenaria do muro marginal.

- Caixa de retenção de areias e grades

Caixa de retenção de areias instalada a montante da câmara de carga, equipada com grades de retenção, de forma a evitar a passagem de resíduos grosseiros para o emissário.

- Reconstrução do maciço de betão na embocadura

O maciço de betão existente na embocadura da ribeira será reconstruído, de modo a prevenir erosão localizada durante episódios de descarga com caudais elevados.

Previamente à instalação do coletor, será executado um enrocamento a norte do local de instalação, paralelamente ao traçado do coletor, numa extensão aproximada de 400 m, de forma a facilitar a execução da vala e assentamento da tubagem na zona emersa/submersa menos profunda. O material será posteriormente aproveitado para obra de proteção definitiva do emissário submarino.

Como trabalhos preparatórios, está prevista a instalação do estaleiro no Porto de Leixões, situado entre o Terminal Multiusos e o Porto de Pesca, local onde se realizará a montagem do emissário e ao seu posterior reboque em flutuação até ao local de implantação e afundamento. A distância entre o ponto de montagem, no Porto de Leixões, e o local de afundamento é de cerca de 2 km.

A fase de construção inicia-se com a instalação do estaleiro de apoio na praia, a criação de acessos e preparação das zonas onde serão realizadas escavações e operações marítimas.

Nesta fase, será avaliada a necessidade de ocupação de uma área de reserva para instalação do estaleiro de apoio à construção da câmara de carga e do desvio do coletor de Brito Capelo. Na eventualidade de essa área ser ocupada, deverá ser garantida, na Praça da Cidade do Salvador, uma faixa pedonal com, pelo menos, 11 m de largura.

Durante a obra, será implementado um sistema de retenção provisória da ribeira, com bombagem das afluências. Previamente à instalação do emissário, será executado o desvio do coletor Brito Capelo para a nova câmara de carga.

Após o início dos trabalhos, estima-se que a conclusão da obra decorra num prazo de 6 a 8 meses.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 10, alínea f) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a qual se reporta a “*Construção de vias navegáveis (não incluídas no anexo I), obras de canalização e regularização dos cursos de água*” estando definidos os seguintes limiares para sujeição obrigatória a procedimento de AIA (caso geral):

- Vias navegáveis: $\geq 5,5$ ha ou $\geq 2,5$ km;
- Obras de canalização e regularização com bacias de drenagem ≥ 25 km² ou comprimento ≥ 5 km.

Tendo em conta que o projeto não atinge os referidos limiares, esta Agência procedeu à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Património Cultural, I.P. (PC) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte). Contudo, estas entidades não emitiram parecer até à presente data.

Da análise efetuada, importa salientar o facto da área do projeto se encontrar abrangida pelo Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, incidindo em “Faixa de Proteção Costeira da zona Marítima de Proteção”, tendo o projeto enquadramento neste instrumento de gestão territorial, pela alínea o) da NE3, conforme se cita:

“NE 3 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

o) A instalação de exutores submarinos, incluindo emissários para descarga de águas residuais tratadas (...).”

São de destacar os potenciais impactes sobre os recursos hídricos superficiais, uma vez que a descarga de águas com contaminação microbiológica continuará a constituir um impacte negativo, direto, certo e localizado, embora de muito baixa significância e reduzida magnitude, com a implementação do emissário. Contudo, considera-se a descarga a 650 metros da costa uma solução tecnicamente robusta e eficaz para a melhoria da qualidade da água das praias Internacional e de Matosinhos, com base no estudo elaborado pelo Instituto para a Construção Sustentável da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Quanto aos impactes do projeto durante a fase de construção, não se prevê que os trabalhos a realizar possam afetar negativamente a qualidade das águas balneares, uma vez que não se espera a formação de plumas de sedimentos dignas de registo, por tratar-se apenas de areia que rapidamente se precipitará no fundo marinho. No entanto, durante a execução da obra e no âmbito da utilização de embarcações de apoio, veículos e outros equipamentos, existe o risco de ocorrência de derrames acidentais de substâncias poluentes, designadamente hidrocarbonetos, o que poderá originar um impacte negativo, cuja magnitude dependerá da quantidade derramada. Este impacte poderá ser reduzido ou mesmo eliminado através da adoção de medidas preventivas e de boas práticas de gestão ambiental.

Os impactes do projeto não têm significado ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, nem na fase de construção, nem na fase de exploração.

Releva, contudo, considerar os impactes do projeto no âmbito da hidrodinâmica e dinâmica costeira. Na fase de construção, o esporão temporário a construir para apoio à construção do emissário submarino, posicionando-se de forma perpendicular à direção largamente predominante da propagação das ondas (quadrante NW), apenas se manterá durante o Verão. A propagação das ondas continua assim a atingir a praia com o mesmo ângulo, devendo, em condições normais da agitação, manter-se, sem alterações dignas de registo, a atual linha de costa na praia de Matosinhos.

Na zona de enraizamento do esporão temporário, ao longo da linha de costa, poderá criar-se uma ligeira acumulação de areia num dos lados da estrutura e uma ligeira erosão no lado oposto, refletindo uma eventual rotação do padrão de propagação das ondas incidentes na praia. A verificar-se tal situação, esta terá carácter transitório, pelo que, concluída a obra e procedendo-se à remoção do esporão construtivo, a agitação marítima restabelecerá, ao longo de alguns ciclos de maré, o arco de praia característico da zona balnear de Matosinhos. Considera-se assim que os impactes do projeto durante a fase de construção ao

nível da hidrodinâmica e da dinâmica costeira, embora negativos, são pouco significativos, temporários, localizados e reversíveis. Durante a fase de exploração não se prevê que o projeto possa causar impactos significativos na hidrodinâmica e na dinâmica costeira.

Salienta-se a necessidade de ser obtido o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), o qual deve ser requerido a esta Agência. Nesse sede deve ser apresentada uma proposta de programa de monitorização da qualidade da água balnear, para comparação com a qualidade da água a ser drenada pela conduta, tendo como objetivo avaliar a eficácia da intervenção.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactos negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como a medida a seguir elencada. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação,

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Em sede de licenciamento da utilização de recursos hídricos

1. Apresentar uma proposta de programa de monitorização da qualidade da água balnear e comparar com a qualidade da água a ser descarregada pela conduta, para comparação com a qualidade da água a ser drenada pela conduta, tendo como objetivo avaliar a eficácia da intervenção.